



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos meios de serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual,



encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área; **IV** - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

IV - Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

V - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VI - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

VII - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) Evitar a sobreposição de tarefas;

c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

IX - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;



Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I. 2 (dois) representantes da Política Municipal de Assistência Social:

Alciônea Maria Brito Cerqueira
353.741.SSP-PI
CPF. 517051333-04

Rosângela Lima da Silva
RG.3668-303.SSP-PI
CPF. 064.182.913-28.

II. 2 (dois) representantes da Política Municipal de Educação:

João Alberto de Carvalho Machado
RG. 639538-SSP-PI
CPF. 21807833372

Joice Ramos Cerqueira
RG. 2.276;626.SSP-PI
CPF. 004.741.733-13

III. 2 (dois) representantes da Política Municipal de Saúde:

Savina de Araújo Rego Mariscal.
RG. 3737697. SSP-PI
CPF. 06756650351

Nadja Larissa Veras de Oliveira Sousa Carvalho
RG. 3199119 SSP-PI
CPF. 04719244319

IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Paula Karine dos Santos Rodrigues
RG/CPF. 024.360.733-41. SSP.PI

João José Fortes e Carvalho
RG. 100773486.SSP-CE
CPF. 34094415300

V. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

Ivan de Brito Sobrinho
RG. 23889-2
CPF. 07969213-70



Maria das Graças Meneses da Trindade Amaral
RG.1729182. SSP-PI
CPF. 577.705.903-10

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas uma vez por mês, em data previamente definida pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição, de acordo com a necessidade.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei

13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

- a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b. Evitar a superposição de tarefas;
- c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e
- e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos. adequado

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI